



Emenda - 00041

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2014**

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

1 DE 1

TEXTO

Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial

IV- Das Emendas de Relator:

16.....

17.....

18 - Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

VI - o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa, em cumprimento à Estratégia Nacional de Defesa, o Plano de Articulação e Equipamento de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que seja possível o cumprimento da missão constitucional a elas atribuídas, além das inúmeras atividades subsidiárias que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: Implantação de Estaleiro e Base Naval; Desenvolvimento do míssil nacional antinavio; Recuperação da capacidade operativa; Navio Patrulha de 500t construído em estaleiro nacional; Corvetas classe Barroso (Projeto Nacional); Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz); Navios Patrulha 1.800 ton; Logística de Material da Marinha; 2ª Esquadra (Instalações); Reconstrução da Estação Antártica; PAC-Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB); PAC-Programa Nuclear da Marinha (PNM); entre outros.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética; desenvolvimento do Sistema de Defesa Estratégicos ASTROS 2020; aquisição de blindados Guarani, Sistema Integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea; e Sistema Integrado de Proteção de estruturas Estratégicas Terrestres - PROTEGER.

Aeronáutica – Projeto KC-X – desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB/EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimento e capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / projeto H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M); e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC-X2.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

BRUNO ARAÚJO

PE

PSDB

DATA

ASSINATURA

18/11/2013



Emenda - 00042

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

01 DE 01

TEXTO

Dê-se ao item 18 da Parte "Especial", do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, os **relatores setoriais e geral** poderão apresentar emendas para:

...

VI. alocação de recursos, até o montante de R\$ 528.000.000,00 (quinhentos e vinte e oito milhões de reais) para União conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste afetados pela estiagem referente à safra 2012/2013 e às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2012/2013 destinada ao mercado interno."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos mínimos para concessão de subvenção econômica aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste afetados pela estiagem referente à safra 2012/2013 e às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste referente à produção da safra 2012/2013 destinada ao mercado interno.

O Brasil é tradicional produtor e exportador de etanol. O etanol combustível, estratégico sob o ponto de vista do abastecimento nacional, tem demanda crescente, tanto pelo seu uso na mistura com a gasolina como pelo aumento da produção e venda de veículos bicombustíveis no Brasil. A indústria brasileira de etanol usa como insumo agrícola a cana-de-açúcar, que também é a matéria-prima para a produção de açúcar, importante commodity de exportação brasileira.

O governo federal tem buscado formas de reduzir a volatilidade de preço do etanol e contribuir para a estabilidade da oferta do produto, com destaque para as alterações dos percentuais de mistura de etanol anidro à gasolina e para a edição da Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, convertida na Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, que autorizou a União a conceder subvenção econômica em operações de crédito para estocagem de etanol combustível e delegou ao Conselho Monetário Nacional (CMN), mediante sugestão do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool (CIMA), a definição das condições e critérios para concessão do financiamento e da referida subvenção.

De outra parte, as adversidades climáticas dos últimos anos têm prejudicado muitas lavouras de cana-de-açúcar e impactado de forma negativa nas finanças dos produtores rurais e das unidades industriais de etanol combustível, em especial na região Nordeste, onde a seca tem persistido. A redução da oferta de cana-de-açúcar, importante commodity de exportação brasileira, reduz também a produção do etanol combustível.

Assim, ante ao fato de que os efeitos da estiagem que atinge o Nordeste brasileiro ainda perduram, prejudicando sobremaneira a safra 2012/2013, tanto os produtores independentes fornecedores de cana-de-açúcar, quanto as unidades industriais produtoras de etanol combustível quanto ao apoio aos produtores rurais de cana de açúcar e às usinas de etanol combustível, pretende-se antecipar a alocação de recursos na LOA 2014 para a União conceder, nos moldes da Lei nº 12.865, de 2013, que considera os seguintes aspectos principais:

a) concessão de subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste afetados pela estiagem, referente à produção da safra 2012/2013, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor, considerando a quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste;

b) conceder de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção na safra 2012/2013, destinada ao mercado interno, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2012/2013.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

BRUNO ARAÚJO

PE

PSDB

DATA

ASSINATURA

18/11/2013

*



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00043
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
<u>Câmara dos Deputados</u>	<u>Senado Federal</u>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO 2956	NOME DO PARLAMENTAR SEN. RODRIGO KOLLEMBERG	UF DF	PARTIDO PSB
DATA 18/11/2013	ASSINATURA 		



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00044
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

O item 41 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN passa a vigorar com a seguinte redação:

41. O relator-geral fica autorizado a compatibilizar a disponibilidade das fontes de recursos com as necessidades da programação das despesas, respeitadas as vinculações legais e constitucionais, e a promover os demais ajustes técnicos necessários, tais como:

IV. alocar fontes de recursos de natureza primária para atendimento de despesa financeira ou de natureza financeira para atendimento de despesa primária;

JUSTIFICAÇÃO

O item 41 proposto pelo relator exige que o relator-geral, em seus ajustes técnicos, tenha de obedecer à meta de superávit primário. Isso termina por impedir que recursos sejam retirados da dívida pública para as áreas sociais.

Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que o relator-geral do PLOA 2014 possa remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RANDOLFE RODRIGUES	AP	PSOL
DATA	ASSINATURA		
14/11/2013			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00045
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Revoga-se o item 21 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN.

JUSTIFICAÇÃO

O item 21 dispõe que:

“Com vistas à manutenção do resultado primário considerado no Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, que acompanha o PLOA 2014, é vedado aos relatores setoriais o acolhimento de emenda à despesa primária com recursos decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesa financeira (RP 0).”

Portanto, esse item impede que recursos destinados à dívida pública (despesa financeira) sejam remanejados para as áreas sociais. Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RANDOLFE RODRIGUES

AP

PSOL

DATA

14/11/2013

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00046
PLN 009/2013
 Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA
 MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/ 2013 -
 CN

1 DE 1

PÁGINA

TEXTO

O inciso I do item 20 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 - CN passa a vigorar com a seguinte redação:

20 -

 I - com pessoal e encargos sociais (GND 1);

JUSTIFICAÇÃO

O item 20 da Parte Especial do Relatório Preliminar trata das "Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social".

Na versão proposta pelo Relator, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6).

Considerando que a dívida pública consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RANDOLFE RODRIGUES	AP	PSOL

DATA	ASSINATURA
14/11/2013	



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00047
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

O item 29 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN passa a vigorar com a seguinte redação:

29. Observadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 20 a 22, são passíveis de utilização, pelos relatores setoriais, além dos recursos previstos no item 26.I deste parecer, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas para despesas com investimentos (GND 4), com inversões financeiras (GND 5), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6), nas programações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitados os limites fixados no item 30.

JUSTIFICAÇÃO

O item 29 proposto pelo relator não permite que os relatores setoriais possam retirar recursos da dívida pública para reforçar as áreas sociais.

Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RANDOLFE RODRIGUES

AP

PSOL

DATA

14/11/2013

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESPAÇO RESERVADO PARA E-TIQUETA

Emenda - 00048
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 – CN

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se no item 50 da Parte Especial o seguinte subitem:

“50.2. O montante de recursos objeto do cancelamento previsto no Anexo III-A para a Ação 20UF Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato será destinado ao acréscimo em igual montante da Ação 2384 Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas, no âmbito do mesmo órgão e unidade orçamentária.”.

Por conseguinte, inclua-se no Anexo III-A Cancelamento Prévios (art. 52, II, B, da Resolução nº 1, de 2006-CN), a seguinte ação:

“Ação: 20UF
Descrição: Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato
Fonte: 100
GND: 3
RP: 2
PLOA: R\$ 26.319.148,00
Cancelamento: R\$ 15.791.488,00”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca alcançar a redestinação de recursos no âmbito da FUNAI/Ministério da Justiça, previstos na presente proposta para Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, para a atividade-fim da autarquia, qual seja a *Ação 2384 Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas*, com o intuito de melhor redistribuir tais montantes e melhor estruturar a FUNAI quanto ao atendimento em assistência e proteção social dos povos indígenas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Marcos Montes

MG

PSD

DATA

18/11/13

ASSINATURA



Emenda - 00049
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO

2942

NOME DO PARLAMENTAR

Dep. Weverton Rocha

UF

MA

PARTIDO

PDT

DATA

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014**

Emenda - 00050
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

**Inserir na Parte Especial - B:
IV – Das Emendas de Relator**

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

VI. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é permitir que os recursos destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, possam ser ampliados pelo Relator Geral, em reforço às limitações do Relator Setorial e das Comissões Permanentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2942	Dep. Weverton Rocha	MA	PDT

DATA	ASSINATURA
1/1	



ESPACIO RESERVADO PARA ETIQUETA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00051

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 – CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 10 da Parte Especial a seguinte redação:

“É fixado o limite de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para a apresentação e a aprovação de emendas individuais, sendo R\$ 14.686.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais) para efeito de execução obrigatória, nos termos da Emenda Constitucional a ser promulgada pela apreciação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 565, de 2006, na Câmara dos Deputados (PEC nº 22-a, no Senado Federal), e R\$ 1.314.000,00 (hum milhão, trezentos e quatorze mil) voltados a programações orçamentárias sem cunho obrigatório, e conforme a disponibilidade orçamentário-financeira no decorrer do exercício, observado o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar.”

Com efeito, dê-se a seguinte redação ao subitem III do item 26 da Parte Especial:

“20% no valor de R\$ 1.552.608.348,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), distribuídos entre as emendas individuais e coletivas de bancada e de comissão, conforme definições do relator-geral.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aumentar a destinação de recursos decorrentes de emendas parlamentar, notadamente em programações não contempladas pela obrigatoriedade de execução presumida nos termos das Propostas de Emenda à Constituição em trâmite nas Casas do Congresso Nacional, haja vista a destinação igualmente obrigatória de destinação de 50% destes recursos para a área de Saúde, o que limitará por demais as destinações para as demais áreas de ação governamental, geralmente de interesse regional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO SCIARRA

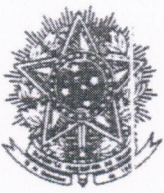
PR

PSD

DATA

ASSINATURA

11



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00052
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 – CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 10, subitem 10.1, da Parte Especial o seguinte:

“10.1.1. Para efeito das ações e serviços públicos de saúde abrangidos por este subitem 10.1, serão computados os recursos que contemplem a Ação 20X6 Desenvolvimento Sustentável da Região Calha Norte, que deverão ser classificadas na esfera 2 – Orçamento da Seguridade Social, e que sejam classificadas nas Subfunções típicas da Função 10 Saúde: 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 – Suporte Profilático e Terapêutico, 304 – Vigilância Sanitária, 305 – Vigilância Epidemiológica e 306 – Alimentação e Nutrição.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar a condição de obrigatoriedade de destinação de 50% dos recursos das emendas individuais para ações e serviços públicos em saúde, nos termos do item 10 da Parte Especial deste Relatório Preliminar, vez que diversas ações relacionadas a esta área são reconhecidamente executadas, por questões de descentralização e de logística, pelo Ministério da Defesa no âmbito da Região Calha Norte, notadamente nas áreas de Assistência Social e principalmente de Saúde.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO SCIARA

PR

PSD

DATA

ASSINATURA

11



Emenda - 00053
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

PÁGINA

DE

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 – CN

TEXTO

Inclua-se no item 10, subitem 10.1, da Parte Especial o seguinte:

“10.1.1. Para efeito das ações e serviços públicos de saúde abrangidos por este subitem 10.1, serão computados os recursos que contemplem a Ação 20X6 Desenvolvimento Sustentável da Região Calha Norte, que deverão ser classificadas na esfera 2 – Orçamento da Seguridade Social, e que sejam classificadas nas Subfunções típicas da Função 10 Saúde: 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 – Suporte Profilático e Terapêutico, 304 – Vigilância Sanitária, 305 – Vigilância Epidemiológica e 306 – Alimentação e Nutrição.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar a condição de obrigatoriedade de destinação de 50% dos recursos das emendas individuais para ações e serviços públicos em saúde, nos termos do item 10 da Parte Especial deste Relatório Preliminar, vez que diversas ações relacionadas a esta área são reconhecidamente executadas, por questões de descentralização e de logística, pelo Ministério da Defesa no âmbito da Região Calha Norte, notadamente nas áreas de Assistência Social e principalmente de Saúde.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MOREIRA MENDES

RO

PSD

DATA

ASSINATURA

__/__/__



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00054
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 – CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 10 da Parte Especial a seguinte redação:

“É fixado o limite de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para a apresentação e a aprovação de emendas individuais, sendo R\$ 14.686.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais) para efeito de execução obrigatória, nos termos da Emenda Constitucional a ser promulgada pela apreciação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 565, de 2006, na Câmara dos Deputados (PEC nº 22-a, no Senado Federal), e R\$ 1.314.000,00 (hum milhão, trezentos e quatorze mil) voltados a programações orçamentárias sem cunho obrigatório, e conforme a disponibilidade orçamentário-financeira no decorrer do exercício, observado o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar.”

Com efeito, dê-se a seguinte redação ao subitem III do item 26 da Parte Especial:

“20% no valor de R\$ 1.552.608.348,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), distribuídos entre as emendas individuais e coletivas ~~de bancada e de comissão~~, conforme definições do relator-geral.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aumentar a destinação de recursos decorrentes de emendas parlamentar, notadamente em programações não contempladas pela obrigatoriedade de execução presumida nos termos das Propostas de Emenda à Constituição em trâmite nas Casas do Congresso Nacional, haja vista a destinação igualmente obrigatória de destinação de 50% destes recursos para a área de Saúde, o que limitará por demais as destinações para as demais áreas de ação governamental, geralmente de interesse regional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MOREIRA MENDES

RO

PSD

ASSINATURA

DATA

/ /



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00055
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009/2013 – CN

PAGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 50 da Parte Especial o seguinte subitem:

“50.2. O montante de recursos objeto do cancelamento previsto no Anexo III-A para a Ação 20UF Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato será destinado ao acréscimo em igual montante da Ação 2384 Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas, no âmbito do mesmo órgão e unidade orçamentária.”.

Por conseguinte, inclua-se no Anexo III-A Cancelamento Prévios (art. 52, II, B, da Resolução nº 1, de 2006-CN), a seguinte ação:

“Ação: 20UF

Descrição: *Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato*

Fonte: 100

GND: 3

RP: 2

PLOA: R\$ 26.319.148,00

Cancelamento: R\$ 15.791.488,00”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca alcançar a realocação de recursos no âmbito da FUNAI/Ministério da Justiça, previstos na presente proposta para Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, para a atividade-fim da autarquia, qual seja a *Ação 2384 Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas*, com o intuito de melhor redistribuir tais montantes e melhor estruturar a FUNAI quanto ao atendimento em assistência e proteção social dos povos indígenas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MOREIRA MENDES

RO

PSD

DATA

ASSINATURA

__/__/__



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00056

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

^A
1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
<u>Câmara dos Deputados</u>	<u>Senado Federal</u>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

NOME DO PARLAMENTAR

UF PARTIDO

570

WELITON PRADO

MG

PT

DATA

ASSINATURA

18/11/2013

Weliton Prado



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00057
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 – CN

DE

TEXTO

Dê-se ao item 10 da Parte Especial a seguinte redação:

“É fixado o limite de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para a apresentação e a aprovação de emendas individuais, sendo R\$ 14.686.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais) para efeito de execução obrigatória, nos termos da Emenda Constitucional a ser promulgada pela apreciação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 565, de 2006, na Câmara dos Deputados (PEC nº 22-a, no Senado Federal), e R\$ 1.314.000,00 (hum milhão, trezentos e quatorze mil) voltados a programações orçamentárias sem cunho obrigatório, e conforme a disponibilidade orçamentário-financeira no decorrer do exercício, observado o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar.”

Com efeito, dê-se a seguinte redação ao subitem III do item 26 da Parte Especial:

“20% no valor de R\$ 1.552.608.348,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), distribuídos entre as emendas individuais e coletivas de bancada e de comissão, conforme definições do relator-geral.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aumentar a destinação de recursos decorrentes de emendas parlamentar, notadamente em programações não contempladas pela obrigatoriedade de execução presumida nos termos das Propostas de Emenda à Constituição em trâmite nas Casas do Congresso Nacional, haja vista a destinação igualmente obrigatória de destinação de 50% destes recursos para a área de Saúde, o que limitará por demais as destinações para as demais áreas de ação governamental, geralmente de interesse regional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GUILHERME CAMPOS

SP

PSD

DATA

ASSINATURA

11

Guilherme Campos



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00058

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
<u>Câmara dos Deputados</u>	<u>Senado Federal</u>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Sen. Lobão Filho.

DATA

ASSINATURA

11



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2014**

ES) AÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RQUETA
Emenda - 00059
PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

A
1 DE 1

TEXTO

Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial

IV- Das Emendas de Relator:

- 16. É vedada a apresentação de emendas
- 17. As emendas de relator
- 18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator geral pode apresentar emendas para:

18.1- o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégica Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa , em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: implantação de Estaleiro e Base Naval para construção e manutenção de submarinos convencionais e nucleares; projeto de arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; construção de navios – patrulha oceânicos de 1.800 toneladas; construção de navios escoltas; programa de tecnologia do reator nuclear.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética ; Sistema de Defesa estratégico ASTROS 2020; Aquisição do blindado Guarani; Sistema integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; e aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

Aeronáutica: Projeto KC-X - desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB / EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimento e capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M) ; e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC – X2.

NOME DO PARLAMENTAR

UF PARTIDO

Sen. Lobão Filho.

DATA

ASSINATURA

1 / 1



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00060

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
<u>Câmara dos Deputados</u>	<u>Senado Federal</u>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios do Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO

2211

NOME DO PARLAMENTAR

Sen. Eduardo Marcarazzo Suplicy

UF

SP

PARTIDO

PT

DATA

18/11/2013

ASSINATURA

Eduardo Marcarazzo Suplicy